



Procuradoria Desportiva

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Procurador ao final subscrito, no uso de suas atribuições institucionais e legais dispostas pelo art. 21, inciso III do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, consolidado pela Resolução CNE nº 29, de 10.12.2009, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **MANIFESTAR-SE**, conforme as razões fático-jurídicas a seguir delineadas.

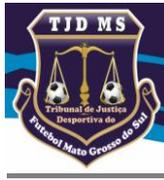
I – DO OBJETO FÁTICO:

O OPERÁRIO ATLÉTICO CLUBE, com sede no município de CAARAPÓ e participante do Campeonato de Futebol Amador de Base Sub-20, através de seu Presidente, Senhor GIOVANNI JOLANDO MARQUES, apresentou DENUNCIA em face do DOURADOS ATLÉTICO CLUBE, aduzindo os seguintes fatos:

1. Na partida de futebol (JOGO 3) ocorrida em 08/06/2024 entre Operário A.C. / MS X Dourados A.c. / MS, válida pela 1ª Rodada do Campeonato Sul-Mato-Grossense Sub 20 - Não Profissional/2024, realizada no estádio Carecão, na cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul:

Irregularidade: O Assistente Técnico do Dourados A.C. José Luiz do Nascimento não poderia fazer parte da Comissão Técnica, pois o mesmo possui contrato de treinador / assistente técnico do Instituto AEFA – MS, para o período de 30/08/2023 a 19/08/2025.

Regulamentos: A Confederação Brasileira de Futebol (CBF), possui códigos e regulamentos específicos que proíbem profissionais de outros clubes de desempenhar papéis técnicos em outros clubes. Essas regras são implementadas para garantir a equidade e o respeito aos princípios esportivos.



Procuradoria Desportiva

2. Na partida de futebol (**JOGO 19**) ocorrida em 29/06/2024 entre **Dourados A.C. / MS X Operário A.C. / MS**, válida pela 4ª Rodada do Campeonato Sul-Mato-Grossense Sub 20 - Não Profissional/2024, realizada no estádio Frédis Saldivar, na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

Irregularidades:

a) O Técnico do Dourados A.C. José Luiz do Nascimento não poderia fazer parte da Comissão Técnica, pois o mesmo possui contrato de treinador / assistente técnico do Instituto AEFA – MS para o período de 30/08/2023 a 19/08/2025;

Regulamentos: A Confederação Brasileira de Futebol (CBF), possui códigos e regulamentos específicos que proíbem profissionais de outros clubes de desempenhar papéis técnicos em outros clubes. Essas regras são implementadas para garantir a equidade e o respeito aos princípios esportivos.

b) O Assistente Técnico do Dourados A.C. Célio Dias Barrios não poderia fazer parte da Comissão Técnica, pois o mesmo é o Presidente do Instituto AEFA – MS para o período de 2022 a 2025, em razão dos seguintes motivos:

Conflito de Interesses: O presidente de um clube possui responsabilidades administrativas e executivas significativas em seu próprio clube. Atuar como assistente técnico em outro clube poderia gerar um conflito de interesses direto, pois suas decisões e ações poderiam ser influenciadas ou percebidas como influenciadas pelos interesses de seu próprio clube.

Com base nestes fatos e aduzindo os argumentos então expostos, o dito **DENUNCIANTE** requer:

Portanto, solicito que esta denúncia seja analisada com urgência pela Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de que sejam aplicadas as devidas penalidades e medidas corretivas conforme previsto no regulamento vigente.

É o que cabe, neste momento, **sucintamente relatar**.

Passa-se a aduzir o que pertinente e de Direito.



Procuradoria Desportiva

II – DA JUSTIÇA DESPORTIVA – COMPETÊNCIA E TEMPESTIVIDADE:

A PROCURADORIA, que funciona junto à Justiça DESPORTIVA, possui, de acordo com as competências regulamentadas pela legislação pertinente, a função de *promover a responsabilidade das pessoas naturais e jurídicas que por ventura venham a violar os dispositivos do CBJD* (art. 21) e, neste sentido, de forma exclusiva, *oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou neste Código* (inciso I), conforme análise conveniente, observando-se, também, os arts. 74, § 1º, 77 e 79.

A Justiça Desportiva, reconhecida como jurisdição especializada, de raiz constitucional e *munus publicum*, tem, por índole, dirimir litígios desportivos concernentes às competições e aos fatos disciplinares dela decorrentes, com razoabilidade e proporcionalidade para todos os interesses em jogo, circunstanciando-se nos seguintes vértices regulamentares: *equilíbrio competitivo – igualdade de chances – observância das regras – e imprevisibilidade dos resultados*.

Diante da absoluta competência deste Tribunal de Justiça Desportiva para apreciação, análise e/ou julgamento da presente iniciativa, devem ser plenamente reconhecidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade (arts. 21, inciso I, e 165-A, § 1º, do CBJD).

III – DA SUSTENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA:

A teor do art. 74 do CBJD, qualquer pessoa, que tenha legítimo interesse, pode apresentar, perante a Justiça Desportiva, notícia de infração disciplinar que entende ser cabível, incumbindo apenas à PROCURADORIA, conforme análise conveniente, promover eventual denúncia perante o órgão desportivo competente.

Portanto, tratando-se de clube participante da competição da qual se relatam os fatos, o noticiante tem legitimidade para a iniciativa.

No que se refere ao noticiado, assenta-se dois pontos fáticos:

- o Senhor JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO, anotado nas súmulas dos Jogos 3 e 19 da competição, não poderia integrar a Comissão Técnica do DOURADOS por possuir contrato de treinador/assistente técnico do Instituto AEFA, e

- o Senhor CÉLIO DIAS BARRIOS, anotado na súmula do Jogo 19 da competição, não poderia integrar a Comissão Técnica do DOURADOS por ser atual Presidente do Instituto AEFA.

Sustenta que não se deve permitir que assistente técnico de um clube atue por outro, *podendo gerar conflito de interesses de forma direta, comprometendo a imparcialidade das decisões dentro e fora de campo, prejudicando a credibilidade do esporte, bem como a lisura da competição, mormente quando a CBF possui códigos e regulamentos que limitam tais atitudes como forma de garantir a equidade e o respeito aos princípios esportivos*.



Procuradoria Desportiva

Conforme informações disponíveis em redes sociais, o INSTITUTO AEFA-MS, com sede na cidade de Dourados, inaugurado em junho de 2007, com foco principal na atuação em atividades de associações de defesa de direitos sociais, é um projeto social com o objetivo fundamental de educar e socializar crianças, adolescentes e jovens de 6 a 15 anos, através do esporte, visando afastá-los da violência e das drogas, proporcionando o aperfeiçoamento de jovens atletas, por meio de práticas esportivas em grupo, principalmente na modalidade futsal e futebol de campo, capacitando-os para o crescimento pessoal e no mundo esportivo (<https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/08948625000191-INSTITUTO-AEFA> e https://www.facebook.com/groups/700003480181580/?locale=pt_BR).

No mesmo sentido, foi divulgado que o Senhor CÉLIO DIAS BARRIOS foi indicado como PRESIDENTE do INSTITUTO, conforme também notícias em mídias sociais, juntamente com sua Diretoria, e, conforme noticiado, figurou como Assistente Técnico do DOURADOS na partida do jogo 19 da competição.

Por sua vez, o Senhor JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO figurou como Assistente Técnico do DOURADOS na partida do jogo 3 e como Técnico, no jogo 19, inexistindo prova de que é Treinador/Assistente Técnico do INSTITUTO.

Há de se ver que o INSTITUTO AEFA-MS, conforme noticiado, está assim discriminado:

INSTITUTO AEFA CNPJ: 08.948.625/0001-91

Razão Social: Instituto Aefa

Atividades Políticas

Dourados - MS

A empresa com a razão social INSTITUTO AEFA, opera com o CNPJ 08.948.625/0001-91 e tem sua sede localizada na Rua Barnabe Minhos, 608 - Jardim Florida, Dourados - MS, 79.822-485. Seu foco principal de atuação é de Atividades de associações de defesa de direitos sociais, de acordo com o código CNAE S-9430-8/00.

<https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/08948625000191-INSTITUTO-AEFA>

Não se trata, pois, de um clube de futebol, mas sim de uma associação, cuja modalidade jurídica e razão social é de INSTITUTO, de acordo com a tabela da competição, não figura como disputante da Competição do Sub-20 e vincular um conluio ou conflito de interesses com a equipe do DOURADOS ATLÉTICO CLUBE.

Por sua vez, tem-se a informação de que é registrado juridicamente como atividade econômica (CNAE) na modalidade **clubes sociais, esportivos e similares** (<https://mapaosc.ipea.gov.br/detalhar/1292773>), o *Dourados Atlético Clube é um clube de futebol pantaneiro sediado em Dourados, capital do estado homônimo, no dia 20 de dezembro de 2018. Tornou-se conhecido nacionalmente pelas suas consecutivas ascensões na Liga Nacional de Clubes, sendo o quarto clube na história a ter*



Procuradoria Desportiva

conseguido esse feito. O clube detém dois títulos do Campeonato Douradense, tal como se vê da divulgação através do link [https://alhistory.fandom.com/pt/wiki/Dourados_Atletico_Clube_\(A-651\)](https://alhistory.fandom.com/pt/wiki/Dourados_Atletico_Clube_(A-651)).

Portanto, tratando-se de pessoas jurídicas diversas – pelo menos conforme as informações dispostas em sites eletrônicos – não há que se confundir em interesses a gerar conflitos e imparcialidades, mormente quando o INSTITUTO não figura na tabela como participante da competição amadora de base do Sub-20.

E, se, conforme possível indagação, há – ou não – um convênio entre o INSTITUTO e o DOURADOS, tal situação não deve impedir a participação dos dirigentes ou profissionais esportivos do INSTITUTO como membros da comissão técnica do CLUBE por se tratarem de pessoas diversas em face da diversidade da natureza jurídica de suas atividades: INSTITUTO (*associação de defesa de direitos sociais*, conforme Código CNAE S-9430-8/00) e CLUBE (associação privada na modalidade *clubes sociais, esportivos e similares*).

De outra forma, não obstante possa se supor haver, *ad argumentandum tantum*, uma relação de empreendedorismo e de atividades complementares e conveniadas para se atingir os respectivos objetivos, não se vislumbra conflito de interesses em face da participação do DOURADOS ATLÉTICO CLUBE na disputa da competição, como alegado pelo noticiante, mormente quando o nominado INSTITUTO não participa do referido campeonato, alheando-se da disputa.

IV – DO PEDIDO:

Por todo o exposto, esta PROCURADORIA DESPORTIVA, em conformidade com as atribuições que lhe compete agir em face de eventual notícia de infração disciplinar, requer o ARQUIVAMENTO da presente medida, na forma da lei.

Termos em que, PEDE DEFERIMENTO.

Em Campo Grande, MS, aos 13 de julho de 2024.

WILSON PEDRO DOS ANJOS
Procurador de Justiça Desportiva
TJD/FFMS